

**Parecer:**

Concordo com a informação ora prestada, bem como com as propostas nesta constante.

Ao órgão competente para autorização da realização da despesa e abertura do procedimento.

Despacho:

Concordo.

À Câmara Municipal, para autorização da realização da despesa e abertura do procedimento, nos termos propostos, bem como a aprovação das peças procedimentais.

Proceder às diligências necessárias.

INFORMAÇÃO | INÍCIO DO PROCEDIMENTO

Considerando a proposta de aquisição externa do serviço requisitante – Divisão de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (**DIADS**) (NIPG 18213/25 – PAQ's 650/2025 e 651/2025), na qual identifica a necessidade de celebrar um contrato de prestação de serviços, com vista à **contratação de serviços de recolha e transporte de biorresíduos, no concelho de Leiria, com lavagem, manutenção, reparação e substituição de contentores** (código de CPV 90000000-7 - Serviços relativos a águas residuais, resíduos, limpeza e ambiente), sustentada no facto de o Município não dispor de equipamentos e meios que possam assegurar esta necessidade, porquanto:

“No âmbito das atribuições acometidas aos Municípios, designadamente na alínea k) do n.º 2 do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão alterada e no âmbito das atividades acometidas à DIADS, através do despacho N.º 174/2021, relativo à Criação dos serviços do Município de Leiria, nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro e em conformidade com as regras e critérios previstos na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, designadamente «Assegurar a gestão sustentada dos resíduos urbanos» .

Observamos que é necessária a contratação de serviços para cumprir as novas exigências legais, não previstas nas peças procedimentais do procedimento CLPQ n.º 01/2017/DIAP, dado que a nova regulamentação, no âmbito da Diretiva-Quadro dos Resíduos da União Europeia, foi posterior ao mesmo e que após a análise técnica jurídica se verificou que a mesma não deveria ser concretizada através do recurso a reposição do equilíbrio financeiro.

Coube aos serviços analisar a forma de o contratualizar (no âmbito do contrato em vigor, por via de serviços complementares, ou por via de outro procedimento concursal), e observámos que a aplicação do regime de serviços complementares previsto nos artigos 370.º e ss. do CCP, por força do n.º 1 do artigo 454.º do CCP, não é admissível, dado que os pressupostos não são cumulativos, nomeadamente a disposição de que "a mudança seja altamente inconveniente ou provoque um aumento considerável dos custos para o Município de Leiria, de acordo com a alínea b) do n.º 2 do artigo 370.º CCP". Admitindo-se que poderá existir propostas mais vantajosas, conforme verificado na consulta preliminar ao mercado, entende-se que o lançamento de um procedimento concursal público será a garantia de obter a proposta mais justa, objetiva e de forma transparente.

Declara-se que o Município não possui serviços/ equipamentos/ meios que possam assegurar esta necessidade.”



Propõe, o serviço requisitante (DIADS), nos termos de regra geral de escolha do procedimento e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelos adjudicatários com a execução dos contratos a celebrar, que seja desencadeado o procedimento de concurso público, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conforme proposta do serviço requisitante, para a contratação dos serviços acima referidos, nos termos abaixo expostos.

Do procedimento de contratação:

- Os contratos a celebrar serão reduzidos a escrito e encontrar-se-ão sujeitos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 46.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual.
- Para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder **€1.498.886,15**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, compatibilização a satisfazer pela classificação orgânica e económica 02/020220, Plano 2025-A-89, de acordo com dados constantes da tabela abaixo:

Lote	Contratação de serviços de recolha e transporte de biorresíduos, no concelho de Leiria, com lavagem, manutenção, reparação e substituição de contentores	Valor estimado				Proposta de Cabimento	
		Valor 2025	Valor 2026	Valor 2027	TOTAL	Número	Data autorização
1	Serviços de recolha e transporte de biorresíduos, com lavagem de contentores (Fase 1) - superfície	€67.411,22	€336.450,61	€0,00	€403.861,83	2721	2025/05/08
	Serviços de recolha e transporte de biorresíduos, com lavagem de contentores (Fase 2) - superfície	€0,00	€168.778,49	€843.737,18	€1.012.515,67		
	Manutenção, reparação e substituição de contentores	€798,35€	€6.386,80	€5.588,45	€12.773,60		
Total Lote 1:		€68.209,57	€511.615,90	€849.325,63	€1.429.151,10		
2	Serviços de recolha e transporte de biorresíduos (Fase 1) - subterrâneos	€4.852,10	€21.834,45	€0,00	€26.686,55	2722	2025/05/08
	Serviços de recolha e transporte de biorresíduos (Fase 2) - subterrâneos	€0,00	€7.827,00	€35.221,50	€43.048,50		
Total Lote 2:		€4.852,10	€29.661,45	€35.221,50	€69.735,05		
TOTAL:		€73.061,67	€541.277,35	€884.547,13	€1.498.886,15		

Nota: Acresce IVA à taxa legal em vigor

3. Trata-se de um compromisso plurianual enquadrado na autorização genérica da Assembleia Municipal de Leiria, deliberada na sua sessão de 13 de dezembro de 2024, aquando da aprovação dos documentos previsionais para 2025, com reforço da verba do plano plurianual autorizado pela 2.ª e 6.ª Modificação ao Orçamento, deliberada nas sessões da Assembleia Municipal de Leiria de 13 de fevereiro de 2025 e 29 de abril de 2025, respetivamente.

4. Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do CCP, conjugado com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal a aprovação das peças do procedimento, das quais se destaca:

- Fixação do preço base em **€1.498.886,15**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, fundamentado com base na consulta preliminar efetuada ao mercado, nos termos do artigo 35.º-A do CCP (*vide* orçamentos em anexo);
- Divisão em 2 lotes;
- Fixação de um prazo de vigência do contrato a celebrar de 24 meses, a contar do dia seguinte da sua outorga;



- A exigência de prestação de **caução, no lote 1, no valor de 2% do preço contratual**, considerando o montante estimado do contrato, sendo esta percentagem fundamentada para garantir o contrato a celebrar, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas com essa celebração;
 - Opção pelo critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, sendo esse fator o preço;
 - Fixação como critério de desempate, a aplicar em caso de empate, aferido nos termos do ponto anterior, a realização de um sorteio, em ato público a convocar pelo júri do procedimento, por forma a selecionar a proposta a adjudicar.
5. Quanto ao modo de apresentação de propostas, propõe-se que a entrega ocorra na plataforma eletrónica anoGov (<https://www.anogov.com/cm-leiria/faces/>), nos termos do disposto no artigo 62.º do CCP.
6. Para condução do procedimento, propõe-se que sejam indicados para a constituição do Júri do procedimento e técnicos procedimentais, os seguintes elementos:

Elementos do júri do procedimento:

- Margarida Alexandra Silva (Presidente)
- João Martins (Vogal Efetivo)
- Annie Silva (Vogal Efetivo)
- Daniela Dias (Vogal Suplente)
- Isabel Dias (Vogal Suplente)
- Diogo Oliveira (Vogal Suplente)
- Neuza Cláudio (Vogal Suplente)

Técnicos procedimentais:

- Isabel Marto
- Isabel Sampaio
- José Areia
- Rute Anastácio
- Beatriz Azinhais
- Diana Ferreira
- Cristiana Gaspar
- Erica Craveiro
- Neuza Frazão
- Ana Serra

7. Ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, propõe-se que seja delegada no júri nomeado a competência de prestação de esclarecimentos (artigo 50.º do CCP), que não impliquem retificações às peças do procedimento.
8. Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado por técnico superior afeto à Divisão de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (DIADS), enquanto Gestor do Contrato.
9. Dando cumprimento ao estatuído no n.º 5 do artigo 67.º e no n.º 7 do artigo 290.º-A, ambos do CCP, antes do início de funções, os elementos propostos para júri do procedimento e para gestor do contrato, respetivamente, terão de subscrever uma declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelos previstos no Anexo XIII ao CCP.



10. Fazem parte da presente informação os seguintes documentos em anexo: o Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos.

O órgão competente toma a decisão de contratar e de autorizar a respetiva despesa, nos termos do artigo 36.º do CCP, conjugado com o n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, aplicável por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, e com o artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

À consideração superior.

A Gestora do Processo,

Diana Catarina Ferreira

De: José Mota <jmota@ecoambiente.pt>
Enviado: 27 de março de 2025 18:07
Para: Margarida Alexandra Silva
Cc: imoreno@ecoambiente.pt
Assunto: RE: Aditamento Consulta preliminar ao mercado_ 28 março - recolha de biorresíduos

EMAIL DE REMETENTE EXTERNO: ATENÇÃO aos links e anexos!

Exmos. Senhores,

No seguimento do solicitado, vimos por este meio informar que poderemos integrar esses pontos de recolha nos circuitos existentes/a dimensionar, com o acréscimo de termos que instalar uma grua na viatura de recolha.

Tendo em conta o prazo de amortização da grua e a materialidade do acréscimo de custo mensal, não procederemos à atualização de preços e mantemos as cotações já transmitidas.

Mantemo-nos ao dispor de vossas excelências para o esclarecimento de qualquer dúvida.

Melhores cumprimentos,



Por um melhor amanhã

José Mota
Dep. de Estudos e Propostas

EM jmota@ecoambiente.pt
TM (+351) 919 307 289

Parque Industrial da Abrunheira
Quinta do Laví, Edifício 2,
2710-089 Sintra

TL (+351) 219 156 090
www.ecoambiente.pt

De: Margarida Alexandra Silva <alexsilva@cm-leiria.pt>
Enviada: 27 de março de 2025 12:32
Para: José Mota <jmota@ecoambiente.pt>
Assunto: Aditamento Consulta preliminar ao mercado_ 28 março - recolha de biorresíduos
Importância: Alta

Exmos. Senhores

Necessitava de uma informação/proposta, solicitando retorno até às 12h30 de amanhã.
Os valores infra à tonelada são para recolha de contentorização de superfície de Contentores de 500 litros.

Adicionando/aditando a necessidade proceder a **recolha da contentorização em profundidade para biorresíduos**, em ilhas ecológicas com kits subterrâneos,

- 2 ilhas na fase 1 (localidade de parceiros);
- Entre 2 a 5 ilhas na fase 2 (distribuídas entre as localidades infra referidas Leiria, Barreira, Cortes, Parceiros, Azoia e Marrazes, Barosa);

Em aditamento, que valor apresentam para esta opção à tonelada, considerando a necessidade de recolha 3 vezes por semana?

Grata pela colaboração e compreensão pelo prazo pedido de resposta.

Com os melhores cumprimentos

Margarida Alexandra Silva

Chefe de Divisão do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em regime de substituição

Divisão do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Tel. (+351) 244 839 500 (ext. 365) (Chamada para a rede fixa nacional)

Telm: 967 610 954 (Chamada para a rede móvel nacional)

Município de Leiria - Câmara Municipal

Largo da República | 2414-006 Leiria – Portugal | www.cm-leiria.pt

Evite a impressão desnecessária, pense no Ambiente!

De: José Mota <jmota@ecoambiente.pt>

Enviada: 14 de fevereiro de 2025 18:23

Para: Margarida Alexandra Silva <alexsilva@cm-leiria.pt>

Cc: Luís Manuel Lopes <lmlopes@cm-leiria.pt>; Vera Lúcia Ribeiro <vribeiro@cm-leiria.pt>;

tecnico.comercial@ecoambiente.pt; 'Isabel Moreno' <imoreno@ecoambiente.pt>

Assunto: RE: Esclarecimento: Consulta preliminar ao mercado_ 14 fev - recolha de biorresíduos

EMAIL DE REMETENTE EXTERNO: ATENÇÃO aos links e anexos!

Exmos. Senhores,

No seguimento da vossa comunicação, a qual agradecemos, desde já, vimos por este meio informar que o preço fixo mensal está correto, bem como o preço total que origina.

No entanto, verificamos que, por lapso, não enviámos a especificação correta dos preços unitários por tonelada, em cada fase, corrigindo agora, em conformidade com o explanado no email enviado por vossas excelências.

Neste sentido, retificamos apenas os preços unitários por tonelada, mantendo-se o preço global da proposta:

	Fase 1	Fase 2
Prazo	2025 até junho 2026	julho 2026 a junho 2027
N.º de Contentores 500 litros	470 a 600 unidades	800 a 1000 unidades
Localidades	Leiria, Parceiros e Marrazes	Leiria, Barreiro, Cortes, Parceiros, Azoia e Marrazes, Barosa
Frequência recolha	3 x semana	3 x semana
Frequência lavagem contentores – 1 novembro a 30 abril	quinzenal	quinzenal
Frequência lavagem contentores – 1 maio a 31 outubro	semanal	semanal
N.º de equipas recolha (1 motorista + 2 cantoneiros)	1,00	2,00
N.º de equipas lavagem (1 motorista + 1 cantoneiro)	1,00	2,00
N.º de viaturas de recolha (especifico biorresíduos – caixa estanque)	1,00	2,00
N.º de viaturas de lavagem (lavo contentores 500 litros)	1,00	2,00

Preços fixos e unitários, por fase

Designação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
Fase 1 - Recolha e Lavagem de Contentores	Mês	12,00	29 958,37 €	359 500,44
Fase 2 - Recolha e Lavagem de Contentores	Mês	12,00	59 958,37 €	719 500,44
Aos preços supramencionados acresce o IVA à taxa legal em vigor				1 079 000,88

Designação	Unidade	Quantidades Totais	Quantidades Mensais	Preço Unitário	Preço Total
Fase 1 - Recolha e Lavagem de Contentores	Ton	1600,00	133,33	224,69 €	359 500,44
Fase 2 - Recolha e Lavagem de Contentores	Ton	3860,50	321,71	186,38 €	719 500,44
Aos preços supramencionados acresce o IVA à taxa legal em vigor					1 079 000,88

Detalhe dos custos, por rubrica

Custos Com Pessoal	47,00%
Custos Com Viaturas (Custos Fixos)	16,00%
Custos Com Viaturas (Combustível)	15,00%
Custos Com Viaturas (Manutenção)	12,00%
Outros Gastos Operacionais	10,00%

Relativamente ao custo de manutenção e substituição dos contentores, considerámos uma quantidade errada de contentores, corrigida agora abaixo, em função do requerido:

Designação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
Fase 1 - Manutenção Equipamentos	Equipamentos	30,00	155,00 €	4 650,00 €
Fase 2 - Manutenção Equipamentos	Equipamentos	50,00	155,00 €	7 750,00 €
Aos preços supramencionados acresce o IVA à taxa legal em vigor				12 400,00 €

Melhores cumprimentos,



EcoAmbiente

Serviços e Meio Ambiente, S.A.

Por um melhor amanhã

José Mota

Dep. de Estudos e Propostas

EM jmota@ecoambiente.pt

TM (+351) 919 307 289

Parque Industrial da Abrunheira
Quinta do Lavi, Edifício 2,
2710-089 Sintra

TL (+351) 219 156 090

www.ecoambiente.pt

De: Margarida Alexandra Silva <alexsilva@cm-leiria.pt>

Enviada: 14 de fevereiro de 2025 15:27

Para: José Mota <jmota@ecoambiente.pt>

Cc: Luís Manuel Lopes <lmlopes@cm-leiria.pt>; Vera Lúcia Ribeiro <vribeiro@cm-leiria.pt>; tecnico.comercial@ecoambiente.pt; 'Isabel Moreno' <imoreno@ecoambiente.pt>

Assunto: Esclarecimento: Consulta preliminar ao mercado_ 14 fev - recolha de biorresíduos

Exmo. Senhor

Grata pelo envio da informação.

Solicitamos informações adicionais:

A. sob o valor apresentado para a tonelada

Logo numa primeira e breve análise não foi perceptível a razão para a diferença de preços de **€625.199,12** entre as duas opções (preço mensal e preço tonelada). Como é apurado o valor?

Atendendo aos custos operacionais estimados, como se explica a apresentação de preços à tonelada superiores a

- €126,62 ton (considerando as duas fases)
- ou**
- €179,75 ton (considerando a fase 1)
- €110,34 ton (considerando a fase 2)

B. sob o valor apresentado para a manutenção

Apresentam valor fixo ao mês, sendo que o seu valor por fases, se dividido pela % de contentores solicitada apresenta um custo à unidade de €360,00 (fase 1) e €432,00 (fase 1), custos superiores ao valor de contentorização nova. A proposta/valor mantém-se?

Aguardo o vosso retorno, obrigada.

Com os melhores cumprimentos

Margarida Alexandra Silva

Chefe de Divisão do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em regime de substituição

Divisão do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Tel. (+351) 244 839 500 (ext. 365) (Chamada para a rede fixa nacional)

Telm: 967 610 954 (Chamada para a rede móvel nacional)

Município de Leiria - Câmara Municipal

Largo da República | 2414-006 Leiria – Portugal | www.cm-leiria.pt

Evite a impressão desnecessária, pense no Ambiente!

De: José Mota <jmota@ecoambiente.pt>

Enviada: 14 de fevereiro de 2025 12:15

Para: Margarida Alexandra Silva <alexsilva@cm-leiria.pt>

Cc: Luís Manuel Lopes <lmlopes@cm-leiria.pt>; Vera Lúcia Ribeiro <vribeiro@cm-leiria.pt>;

tecnico.comercial@ecoambiente.pt; 'Isabel Moreno' <imoreno@ecoambiente.pt>

Assunto: RE: Consulta preliminar ao mercado_ 14 fev - recolha de biorresíduos

EMAIL DE REMETENTE EXTERNO: ATENÇÃO aos links e anexos!

Exmos. Senhores,

No seguimento do solicitado, e agradecendo desde já a confiança depositada, vimos por este meio apresentar a nossa melhor cotação para a execução dos serviços preconizados:

Dimensionamento da Operação

	Fase 1	Fase 2
Prazo	2025 até junho 2026	julho 2026 a junho 2027
N.º de Contentores 500 litros	470 a 600 unidades	800 a 1000 unidades
Localidades	Leiria, Parceiros e Marrazes	Leiria, Barreiro, Cortes, Parceiros, Azoia e Marrazes, Barosa
Frequência recolha	3 x semana	3 x semana
Frequência lavagem contentores – 1 novembro a 30 abril	quinzenal	quinzenal
Frequência lavagem contentores – 1 maio a 31 outubro	semanal	semanal
N.º de equipas recolha (1 motorista + 2 contoneiros)	1,00	2,00
N.º de equipas lavagem (1 motorista + 1 contoneiro)	1,00	2,00
N.º de viaturas de recolha (especifico biorresíduos – caixa estanque)	1,00	2,00
N.º de viaturas de lavagem (lava contentores 500 litros)	1,00	2,00

Preços fixos e unitários, por fase

Rubrica	Fase 1	Fase 2
Recolha de biorresíduos e lavagem de contentores de biorresíduos	29.958,37 €/mês	59.958,37 €/mês
Recolha de biorresíduos e lavagem de contentores de biorresíduos	200 €/ton	200 €/ton
Manutenção, reparação e substituição de contentores de biorresíduos	900 €/mês	1.800 €/mês

Detalhe dos custos, por rubrica

Custos Com Pessoal	47,00%
Custos Com Viaturas (Custos Fixos)	16,00%
Custos Com Viaturas (Combustível)	15,00%
Custos Com Viaturas (Manutenção)	12,00%
Outros Gastos Operacionais	10,00%

Mantemo-nos ao dispor de vossas excelências para o esclarecimento de qualquer dúvida.

Melhores cumprimentos,



José Mota

Dep. de Estudos e Propostas

EM jmota@ecoambiente.pt

TM (+351) 919 307 289

Parque Industrial da Abrunheira
Quinta do Laví, Edifício 2,
2710-089 Sintra

Por um melhor amanhã

TL (+351) 219 156 090

www.ecoambiente.pt

De: Margarida Alexandra Silva [<mailto:alexsilva@cm-leiria.pt>]

Enviada: 11 de fevereiro de 2025 10:26

Cc: Luís Manuel Lopes <lmlopes@cm-leiria.pt>; Vera Lúcia Ribeiro <vribeiro@cm-leiria.pt>

Assunto: Consulta preliminar ao mercado_ 14 fev - recolha de biorresíduos

Importância: Alta

Exmos. Senhores

Vimos por este meio, solicitar a vossa melhor proposta, a título sem compromisso e no âmbito de consulta preliminar ao mercado, até às 12h30 do dia 14 de fevereiro, para **recolha de biorresíduos e lavagem de contentorização**, de acordo com o seguinte e com base nas seguintes estimativas:

	Fase 1	Fase 2
Prazo	2025 até junho 2026	julho 2026 a junho 2027
N.º de Contentores 500 litros	470 a 600 unidades	800 a 1000 unidades
Localidades	Leiria, Parceiros e Marrazes	Leiria, Barreira, Cortes, Parceiros, Azoia e Marrazes, Barosa
Frequência recolha	3 x semana	3 x semana

Frequência lavagem contentores – 1 novembro a 30 abril	quinzenal	quinzenal
Frequência lavagem contentores – 1 maio a 31 outubro	semanal	semanal
N.º de equipas recolha (1 motorista + 2 cantoneiros)	1	Apresentar proposta
N.º de equipas lavagem (1 motorista + 1 cantoneiro)	1	Apresentar proposta
N.º de viaturas de recolha (especifica biorresíduos – caixa estanque)	1	Apresentar proposta
N.º de viaturas de lavagem (lava contentores 500 litros)	1	Apresentar proposta

Nota: Deve ser salvaguarda a substituição imediata de viaturas, no caso de avaria/impedimento da alocada.

Agradece-se a apresentação de duas propostas/opções:

- um **preço valor tonelada ***, para as fases 1 e 2 descritas na tabela, estimando-se a seguinte projeção por ano até junho 2027:
2025 – 800 toneladas
2026 – 2400 toneladas
2027 – 5321 toneladas
- um **preço fixo mensal***, para as fases 1 e 2 descritas na tabela, com detalhe na cotação das percentagens/custos com pessoal, viaturas, combustível e outros gastos operacionais.

*prever a lavagem contentores

Solicitamos que na proposta seja apresentada ainda **adicionalmente um orçamento** para manutenção, reparação, substituição de contentores, na ordem dos 5% da quantidade prevista de contentores/fase.

Agradecendo, desde já a atenção dispensada, aguardamos a vossa melhor proposta.

Disponível para eventuais esclarecimentos.

Com os melhores cumprimentos

Margarida Alexandra Silva

Chefe de Divisão do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em regime de substituição

Divisão do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Tel. (+351) 244 839 500 (ext. 365) (Chamada para a rede fixa nacional)

Telm: 967 610 954 (Chamada para a rede móvel nacional)

Município de Leiria - Câmara Municipal

Largo da República | 2414-006 Leiria – Portugal | www.cm-leiria.pt

Evite a impressão desnecessária, pense no Ambiente!

Diana Catarina Ferreira

De: Nelio Carneiro <Nelio.Carneiro@suma.pt>
Enviado: 31 de março de 2025 11:36
Para: Margarida Alexandra Silva
Cc: Nuno Castanho
Assunto: FW: ADITAMENTO URGENTE: Consulta preliminar ao mercado_ 28 mar - recolha de biorresíduos

EMAIL DE REMETENTE EXTERNO: ATENÇÃO aos links e anexos!

Bom dia,

Junto envio cotação para a recolha seletiva dos biorresíduos em contentores de superfície e subterrâneos:

- detalhe na cotação das percentagens/custos com pessoal, viaturas, combustível e outros gastos operacionais e apresentação de propostas de n.º de equipas e viaturas na fase 2;

Discriminação dos Custos	Fase 1	Fase 2
Custo com Pessoal	145 891,24 €	276 953,82 €
Custos com Viaturas	158 396,20 €	300 692,72 €
Custos com Combustíveis	66 693,14 €	126 607,46 €
Outros Custos	45 851,53 €	87 042,63 €

- preço valor tonelada (lavagens incluídas), para as fases 1 e 2 descritas na tabela, estimando-se a projeção quantidades infra por ano até junho 2027;

Preço por tonelada	Fase 1	Fase 2
€/ton	260,52 €	204,97 €

- apresentação do preço fixo mensal, para as fases 1 e 2 descritas na tabela (falta a informação supra indicada);

Preço fixo Mensal	Fase 1	Fase 2
€/mês	34 736,01 €	65 941,39 €

- orçamento para manutenção, reparação, substituição de contentores, na ordem dos 5% da quantidade prevista de contentores/fase;

Manutenção contentores	Fase 1	Fase 2
€/fase	4 320,00 €	7 200,00 €

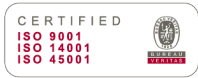
Aos preços indicados acresce o IVA à taxa legal em vigor

NÉLIO CARNEIRO

Estudos e Propostas (EP)

T +351 217 997 700 (chamada para nº fixo nacional)

M +351 962 035 383 (chamada para nº fixo nacional)

www.suma.ptSede e Centros
de ServiçosServiços
de FormaçãoMarca de Confiança
Ambiente 2017-2023**From:** Margarida Alexandra Silva <alexsilva@cm-leiria.pt>**Sent:** Friday, March 28, 2025 7:05:19 PM**To:** Nelio Carneiro <Nelio.Carneiro@suma.pt>**Cc:** Nuno Castanho <nuno.castanho@suma.pt>**Subject:** Re: ADITAMENTO URGENTE: Consulta preliminar ao mercado_ 28 mar - recolha de biorresíduos

AVISO: Este email foi enviado de fora da empresa. Não clique em links ou abra anexos a menos que reconheça o remetente e considere que o conteúdo é seguro.

Boa tarde

Será possível ter retorno até ao final da manhã do dia 31?

Grata

Margarida Alexandra Silva

Enviado de [Outlook para Android](#)**From:** Margarida Alexandra Silva**Sent:** Thursday, March 27, 2025 11:06:09 AM**To:** Nelio Carneiro <Nelio.Carneiro@suma.pt>**Cc:** Nuno Castanho <nuno.castanho@suma.pt>**Subject:** ADITAMENTO URGENTE: Consulta preliminar ao mercado_ 28 mar - recolha de biorresíduos

Bom dia, Senhor Nélio

Necessitava de uma informação/proposta, solicitando retorno até às 12h30 de amanhã.

Os valores infra à tonelada é para recolha de contentorização de superfície de Contentores de 500 litros.

Adicionando/aditando a necessidade proceder a **recolha da contentorização em profundidade para biorresíduos**, em ilhas ecológicas com kits subterrâneos,

- 2 ilhas na fase 1 (localidade de parceiros);

- Entre 2 a 5 ilhas na fase 2 (distribuídas entre as localidades infra referidas Leiria, Barreira, Cortes, Parceiros, Azoia e Marrazes, Barosa);

Que valor apresentam para esta opção à tonelada, considerando a necessidade de recolha 3 vezes por semana?

Grata pela colaboração e compreensão pelo prazo pedido de resposta.

Com os melhores cumprimentos

Margarida Alexandra Silva

Chefe de Divisão do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em regime de substituição

Divisão do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Tel. (+351) 244 839 500 (ext. 365) (Chamada para a rede fixa nacional)

Telm: 967 610 954 (Chamada para a rede móvel nacional)

Município de Leiria - Câmara Municipal

Largo da República | 2414-006 Leiria – Portugal | www.cm-leiria.pt

Evite a impressão desnecessária, pense no Ambiente!

De: Nelio Carneiro <Nelio.Carneiro@suma.pt>

Enviada: 14 de fevereiro de 2025 14:15

Para: Margarida Alexandra Silva <alexsilva@cm-leiria.pt>

Cc: Luís Manuel Lopes <lmlopes@cm-leiria.pt>; Vera Lúcia Ribeiro <vribeiro@cm-leiria.pt>

Assunto: RE: URGENTE: Consulta preliminar ao mercado_ 14 fev - recolha de biorresíduos

EMAIL DE REMETENTE EXTERNO: ATENÇÃO aos links e anexos!

Boa tarde Eng^a Margarda, respostas em baixo:

- detalhe na cotação das percentagens/custos com pessoal, viaturas, combustível e outros gastos operacionais e apresentação de propostas de n.º de equipas e viaturas na fase 2;

Discriminação dos Custos	Fase 1	Fase 2
Custo com Pessoal	143 251,24 €	262 714,32 €
Custos com Viaturas	155 529,92 €	285 232,69 €
Custos com Combustíveis	65 486,28 €	120 097,97 €
Outros Custos	45 021,82 €	82 567,36 €
	409 289,26 €	750 612,34 €

- preço valor tonelada (lavagens incluídas), para as fases 1 e 2 descritas na tabela, estimando-se a projeção quantidades infra por ano até junho 2027;

Preço por tonelada	Fase 1	Fase 2
€/ton	255,81 €	194,43 €

- apresentação do preço fixo mensal, para as fases 1 e 2 descritas na tabela (falta a informação supra indicada);

Preço fixo Mensal	Fase 1	Fase 2
€/mês	34 107,44 €	62 551,03 €

- orçamento para manutenção, reparação, substituição de contentores, na ordem dos 5% da quantidade prevista de contentores/fase;

Manutenção contentores	Fase 1	Fase 2
€/fase	4 320,00 €	7 200,00 €

Aos preços indicados acresce o IVA à taxa legal em vigor

Cumprimentos

NÉLIO CARNEIRO

Estudos e Propostas (EP)

T +351 217 997 700 (chamada para nº fixo nacional)

M +351 962 035 383 (chamada para nº fixo nacional)

www.suma.pt



Sede e Centros
de Serviços



Serviços
de Formação



Marca de Confiança
Ambiente 2017-2023

De: Margarida Alexandra Silva <alexsilva@cm-leiria.pt>

Enviada: 14 de fevereiro de 2025 11:42

Para: Nelio Carneiro <Nelio.Carneiro@suma.pt>

Cc: Luís Manuel Lopes <lmlopes@cm-leiria.pt>; Vera Lúcia Ribeiro <vribeiro@cm-leiria.pt>

Assunto: URGENTE: Consulta preliminar ao mercado_ 14 fev - recolha de biorresíduos

AVISO: Este email foi enviado de fora da empresa. Não clique em links ou abra anexos a menos que reconheça o remetente e considere que o conteúdo é seguro.

Bom dia,

Grata pelo retorno, mas necessitamos de informação adicional:

- detalhe na cotação das percentagens/custos com pessoal, viaturas, combustível e outros gastos operacionais e apresentação de propostas de n.º de equipas e viaturas na fase 2;

- preço valor tonelada (lavagens incluídas), para as fases 1 e 2 descritas na tabela, estimando-se a projeção quantidades infra por ano até junho 2027;
- apresentação do preço fixo mensal, para as fases 1 e 2 descritas na tabela (falta a informação supra indicada);
- orçamento para manutenção, reparação, substituição de contentores, na ordem dos 5% da quantidade prevista de contentores/fase;

Com os melhores cumprimentos

Margarida Alexandra Silva

Chefe de Divisão do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em regime de substituição

Divisão do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Tel. (+351) 244 839 500 (ext. 365) (Chamada para a rede fixa nacional)

Telm: 967 610 954 (Chamada para a rede móvel nacional)

Município de Leiria - Câmara Municipal

Largo da República | 2414-006 Leiria – Portugal | www.cm-leiria.pt

Evite a impressão desnecessária, pense no Ambiente!

De: Nelio Carneiro <Nelio.Carneiro@suma.pt>

Enviada: 14 de fevereiro de 2025 11:02

Para: Margarida Alexandra Silva <alexsilva@cm-leiria.pt>

Cc: Luís Manuel Lopes <lmlopes@cm-leiria.pt>; Vera Lúcia Ribeiro <vribeiro@cm-leiria.pt>

Assunto: RE: Consulta preliminar ao mercado_ 14 fev - recolha de biorresíduos

EMAIL DE REMETENTE EXTERNO: ATENÇÃO aos links e anexos!

Bom dia,

Em resposta à vossa consulta, junto enviamos cotação preliminar para o serviço solicitado:

FASES	TAREFAS	€/ano	€/mês
1ª Fase	Recolha seletiva de Biorresíduos em 470 a 600 contentores superfície (500 litros)	206 014,29 €	34 107,44 €
	Lavagem e desinfeção quinzenal de 1 novembro a 30 abril e semanal de 1 de maio a 31 outubro de 470 a 600 contentores de Biorresíduos de superfície (500 litros)	203 274,97 €	
2ª Fase	Recolha seletiva de Biorresíduos em 800 a 1000 contentores superfície (500 litros)	412 028,57 €	62 551,03 €
	Lavagem e desinfeção quinzenal de 1 novembro a 30 abril e semanal de 1 de maio a 31 outubro de 800 a 1000 contentores de Biorresíduos de superfície (500 litros)	338 583,77 €	
Total		1 159 901,60 €	

Aos preços indicados acresce o IVA à taxa legal em vigor (6%).

Cumprimentos

NÉLIO CARNEIRO

Estudos e Propostas (EP)

T +351 217 997 700 (chamada para nº fixo nacional)

M +351 962 035 383 (chamada para nº fixo nacional)

www.suma.pt



Sede e Centros de Serviços



Serviços de Formação



Marca de Confiança Ambiente 2017-2023

De: Margarida Alexandra Silva <alexsilva@cm-leiria.pt>

Enviada: 11 de fevereiro de 2025 10:26

Cc: Luís Manuel Lopes <lmlopes@cm-leiria.pt>; Vera Lúcia Ribeiro <vribeiro@cm-leiria.pt>

Assunto: Consulta preliminar ao mercado_ 14 fev - recolha de biorresíduos

Importância: Alta

AVISO: Este email foi enviado de fora da empresa. Não clique em links ou abra anexos a menos que reconheça o remetente e considere que o conteúdo é seguro.

Exmos. Senhores

Vimos por este meio, solicitar a vossa melhor proposta, a título sem compromisso e no âmbito de consulta preliminar ao mercado, até às 12h30 do dia 14 de fevereiro, para **recolha de biorresíduos e lavagem de contentorização**, de acordo com o seguinte e com base nas seguintes estimativas:

	Fase 1	Fase 2
Prazo	2025 até junho 2026	julho 2026 a junho 2027
N.º de Contentores 500 litros	470 a 600 unidades	800 a 1000 unidades
Localidades	Leiria, Parceiros e Marrazes	Leiria, Barreira, Cortes, Parceiros, Azoia e Marrazes, Barosa
Frequência recolha	3 x semana	3 x semana
Frequência lavagem contentores – 1 novembro a 30 abril	quinzenal	quinzenal
Frequência lavagem contentores – 1 maio a 31 outubro	semanal	semanal
N.º de equipas recolha (1 motorista + 2 cantoneiros)	1	Apresentar proposta
N.º de equipas lavagem (1 motorista + 1 cantoneiro)	1	Apresentar proposta
N.º de viaturas de recolha (especifica biorresíduos – caixa estanque)	1	Apresentar proposta
N.º de viaturas de lavagem (lava contentores 500 litros)	1	Apresentar proposta

Nota: Deve ser salvaguarda a substituição imediata de viaturas, no caso de avaria/impedimento da alocada.

Agradece-se a apresentação de duas propostas/opções:

- **um preço valor tonelada ***, para as fases 1 e 2 descritas na tabela, estimando-se a seguinte projeção por ano até junho 2027:

2025 – 800 toneladas
 2026 – 2400 toneladas
 2027 – 5321 toneladas

- um **preço fixo mensal***, para as fases 1 e 2 descritas na tabela, com detalhe na cotação das percentagens/custos com pessoal, viaturas, combustível e outros gastos operacionais.

*prever a lavagem contentores

Solicitamos que na proposta seja apresentada ainda **adicionalmente um orçamento** para manutenção, reparação, substituição de contentores, na ordem dos 5% da quantidade prevista de contentores/fase.

Agradecendo, desde já a atenção dispensada, aguardamos a vossa melhor proposta.

Disponível para eventuais esclarecimentos.

Com os melhores cumprimentos

Margarida Alexandra Silva

Chefe de Divisão do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em regime de substituição

Divisão do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Tel. (+351) 244 839 500 (ext. 365) (Chamada para a rede fixa nacional)

Telm: 967 610 954 (Chamada para a rede móvel nacional)

Município de Leiria - Câmara Municipal

Largo da República | 2414-006 Leiria – Portugal | www.cm-leiria.pt

Evite a impressão desnecessária, pense no Ambiente!



Aviso de Confidencialidade: Este e-mail e quaisquer ficheiros informáticos com ele transmitidos são confidenciais, podem conter informação privilegiada e destinam-se ao conhecimento e uso exclusivo da pessoa ou entidade a quem são dirigidos, não podendo o conteúdo dos mesmos ser alterado. Caso tenha recebido este e-mail indevidamente, queira informar de imediato o remetente e proceder à destruição da mensagem e de eventuais cópias.

Limitação de Responsabilidade: Como o correio electrónico pode ser afectado por dificuldades técnicas ou operacionais, não se garante a sua recepção de forma adequada e atempada. Quaisquer comunicações que devam observar prazos, deverão também ser enviadas por correio ou facsímile. Qualquer opinião expressa na presente mensagem é imputável à pessoa que a enviou, a não ser que o contrário resulte expressamente do seu texto. É estritamente proibido o uso, a distribuição, a cópia ou qualquer forma de disseminação não autorizada deste e-mail e de quaisquer ficheiros nele contidos. O correio electrónico não garante a confidencialidade dos conteúdos das mensagens. Caso o destinatário deste e-mail tenha qualquer objecção à utilização deste meio deverá contactar de imediato o remetente.



Aviso de Confidencialidade: Este e-mail e quaisquer ficheiros informáticos com ele transmitidos são confidenciais, podem conter informação privilegiada e destinam-se ao conhecimento e uso exclusivo da pessoa ou entidade a quem são dirigidos, não podendo o conteúdo dos mesmos ser alterado. Caso tenha recebido este e-mail indevidamente, queira informar de imediato o remetente e proceder à destruição da mensagem e de eventuais cópias.

Limitação de Responsabilidade: Como o correio electrónico pode ser afectado por dificuldades técnicas ou operacionais, não se garante a sua recepção de forma adequada e atempada. Quaisquer comunicações que devam observar prazos, deverão também ser enviadas por correio ou facsímile. Qualquer opinião expressa na presente mensagem é imputável à pessoa que a enviou, a não ser que o contrário resulte expressamente do seu texto. É estritamente proibido o uso, a distribuição, a cópia ou qualquer forma de disseminação não autorizada deste e-mail e de quaisquer ficheiros nele contidos. O correio electrónico não garante a confidencialidade dos conteúdos das mensagens. Caso o destinatário deste e-mail tenha qualquer objecção à utilização deste meio deverá contactar de imediato o remetente.

Aviso de Confidencialidade: Este e-mail e quaisquer ficheiros informáticos com ele transmitidos são confidenciais, podem conter informação privilegiada e destinam-se ao conhecimento e uso exclusivo da pessoa ou entidade a quem são dirigidos, não podendo o conteúdo dos mesmos ser alterado. Caso tenha

RODOLIXO, LDA

NIPC: 505845539

Sede: Av. da Liberdade N.º 110, 1269-046 Lisboa

geral@rodolixo.pt

**“PROPOSTA PARA RECOLHA DE BIORRESÍDUOS E LAVAGEM DE
CONTENTORIZAÇÃO”**



Leiria
Município

Proposta de Preço

Proposta de Preço

Para:	De Departamento Técnico:
Câmara Municipal de Leiria	José João Barbacena / Maria João Alves
A/C: Eng ^a Margarida Alexandra Silva	Data: 17-02-2025
REF^a: 030/25VS	Nº Páginas: 3

Assunto: Cotação para o serviço de recolha de biorresíduos e lavagem de contentorização

Exma. Sra.,

1. DESCRIÇÃO

No seguimento do vosso contacto, vimos por este meio apresentar a V. Exa., a nossa melhor proposta para o serviço de recolha de biorresíduos e lavagem de contentorização, de acordo com as seguintes condições:

2. CONDIÇÕES COMERCIAIS

A prestação de serviços compreende a recolha de biorresíduos porta-a-porta em duas fases:

Descrição	Valor mensal	Valor à tonelada
Fase 1	20.000,00€	125,00€/ton
Fase 2	35.000,00€	85,00€/ton

Adicionalmente, propõe-se um orçamento para manutenção, reparação, substituição de contentores, de cerca de 1.000,00€/mês.

3. CONDIÇÕES GERAIS

- ✓ O valor apresentado inclui motorista, cantoneiros, combustível e outros gastos operacionais;
- ✓ O valor da deposição estará a cargo do Município;
- ✓ Aos custos apresentados acresce o IVA, à taxa legal em vigor;
- ✓ Esta proposta é válida por um período de 30 dias, a partir da presente data;
- ✓ Condições de pagamento: a 30 dias da data da fatura.

Sem outro assunto de momento,

Subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos.

Atenciosamente,
Maria João Alves

21-02-2025



CONCURSO PÚBLICO N.º 51/2025/DICP

Contratação de serviços de recolha e transporte de biorresíduos, no concelho de Leiria, com lavagem, manutenção, reparação e substituição de contentores

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Artigo 1.º | Objeto

1 - O objeto do concurso consiste na **contratação de serviços de recolha e transporte de biorresíduos, no concelho de Leiria, com lavagem, manutenção, reparação e substituição de contentores** (código CPV 90000000-7 - **Serviços relativos a águas residuais, resíduos, limpeza e ambiente**), de acordo com as condições definidas no Caderno de Encargos, artigo 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

2 - O presente procedimento por Concurso Público é efetuado nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Artigo 2.º | Preço base

1 - O preço base, para a totalidade dos lotes que constituem objeto do presente concurso público é de **€1.498.886,15 (um milhão quatrocentos e noventa e oito, oitocentos e oitenta e seis euros e quinze cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, distribuído da seguinte forma:

Lote 1 – Serviços de recolha e transporte de biorresíduos, com lavagem de contentores (fases 1 e 2) e serviços de manutenção, reparação e substituição de contentores – aplicável a contentorização de superfície: **€1.429.151,10**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Lote 2 – Serviços de recolha e transporte de biorresíduos (fases 1 e 2) – aplicável a contentorização subterrânea (modelo Sotkon ou equivalente): **€69.735,05**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço base é preço máximo que o Município de Leiria se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.

3 - O preço base foi definido com base em consulta preliminar ao mercado, efetuada ao abrigo do artigo 35.º-A do CCP, cujo documentos constam do respetivo processo administrativo.

Artigo 3.º | Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é o Município de Leiria, sito no Largo da República, 2414-006 Leiria, com o número de telefone 244 839 500, endereço eletrónico aprovisionamento@cm-leiria.pt e plataforma eletrónica de contratação pública anoGov, com endereço <https://www.anogov.com/cm-leiria/faces/>.

Artigo 4.º | Órgão que tomou a decisão de contratar

1 - A decisão de contratar foi tomada por deliberação da Câmara Municipal de Leiria, na sua reunião de 13 de maio de 2025, nos termos do artigo 36.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro do CCP.



2 - Trata-se de um compromisso plurianual enquadrado na autorização genérica da Assembleia Municipal de Leiria, deliberada na sua sessão de 13 de dezembro de 2024, aquando da aprovação dos documentos previsionais para 2025, com reforço da verba do plano plurianual autorizado pela 2.ª e 6.ª Modificação ao Orçamento, deliberada nas sessões da Assembleia Municipal de Leiria de 13 de fevereiro de 2025 e 29 de abril de 2025, respetivamente.

Artigo 5.ª | **Consulta das peças do concurso**

1 - O programa do procedimento e o caderno de encargos encontram-se patentes na página de Internet da Câmara Municipal de Leiria (<https://www.cm-leiria.pt/pages/417>) e, em formato papel, na morada indicada no Artigo 3.º deste programa do procedimento, onde poderão ser consultados, durante as horas de expediente, das 9h00m às 12h30m e das 14h00m às 17h30m, desde a data da publicação do anúncio até ao termo do prazo para apresentação das propostas.

2 - As peças do concurso também se encontram disponibilizadas na plataforma electrónica anoGov, com o endereço <https://www.anogov.com/cm-leiria/faces/>.

Artigo 6.ª | **Esclarecimentos, retificações e alteração das peças procedimentais**

1 - Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do presente programa do procedimento, caderno de encargos e respetivos anexos, bem como lista que identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º do CCP, devem ser colocados na plataforma electrónica com endereço <https://www.anogov.com/cm-leiria/faces/>, **no primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.**

2 - Os esclarecimentos sobre as peças procedimentais serão prestados pelo júri do procedimento ou pelo órgão competente, através da plataforma electrónica referida no número anterior, **até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.**

3 - No prazo definido no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e omissões, bem como proceder às retificações sobre as peças procedimentais.

4 - Os esclarecimentos e as retificações farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.

Artigo 7.ª | **Concorrentes**

1 - É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta.

2 - Serão admitidos os concorrentes que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP;
- b) Reúnam todos os requisitos legais constantes deste concurso.

3 - É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, de acordo com o disposto no artigo 54.º do CCP.

4 - Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do n.º 2 do artigo 54.º do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.

5 - Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.



- 6 - Na situação prevista no número anterior e em caso de adjudicação, todos os membros do(s) agrupamento(s) concorrente(s), e apenas estes, deverão associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.
- 7 - O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se refere o artigo 14, n.º 1, alíneas a), b) c) e d) do Decreto-Lei 231/81, de 28 de julho, que será o único interlocutor responsável perante a entidade adjudicante.

Artigo 8.º | Proposta

- 1 - O concorrente manifestará, na proposta, a apresentar, **por lote**, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.
- 2 - Na proposta o concorrente deverá indicar o preço total e lista de preços unitários de cada serviço, conforme mapa com a designação **Anexo III**, por **lote**.
- 3 - Todos os preços deverão ser expressos em euros, em algarismos e não incluirão o IVA. Quando os preços sejam indicados também por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem sobre os indicados em algarismo.
- 4 - Os preços totais apresentados terão um máximo de 2 casas decimais e os preços unitários terão um máximo de 3 casas decimais.
- 5 - A proposta deverá ser apresentada na plataforma eletrónica <https://www.anogov.com/cm-leiria/faces/>, **contendo assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito**, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.
- 6 - No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deverá ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum, caso aquelas o tenham designado, devendo este, para tal, estar devidamente mandatado.
- 7 - Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta serão da responsabilidade do concorrente.

Artigo 9.º | Documentos que constituem a proposta

- 1 - A proposta, **por cada lote**, é constituída pelos seguintes documentos:
- a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), disponível em <https://espd.uzp.gov.pl/filter?lang=pt>, devendo ser selecionadas as seguintes opções:
 - a. Selecionar a língua pretendida para abertura do DEUCP;
 - b. "Sou um operador económico";
 - c. "Importar um DEUCP";
 - d. "Carregar documento" – selecionar o ficheiro disponibilizado pela entidade adjudicante na plataforma, com o endereço <https://www.anogov.com/cm-leiria/faces/>;
 - e. Selecionar o país do concorrente;
 - f. Preencher os campos solicitados pela entidade adjudicante;
 - g. No final, selecionar a opção "Imprimir" o documento, em formato PDF, devendo o mesmo ser assinado e enviado junto aos documentos da proposta.
 - b) Proposta base e lista dos preços unitários, **por lote**, utilizando o formulário do **Anexo III** a este programa do procedimento e que deverá cumprir o disposto no artigo 60.º do CCP.
- 2 - Poderá ser junto à proposta a **Certidão do registo comercial** (certidão permanente) ou códigos de acesso à mesma, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou



gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente que permita relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura.

3 - No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta poderá ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõe, designando um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do concurso.

4 - Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 57.º do CCP, conjugado com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, por remissão do n.º 4 do artigo 62.º, também do CCP.

5 - Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante, nos termos do n.º 7 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

6 - Todos os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

7 - Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.

Artigo 10.º | **Requisitos para os ficheiros das propostas**

Outros documentos para além dos exigidos no n.º 1 do artigo anterior, deverão ser apresentados em ficheiro distinto.

Artigo 11.º | **Apresentação de propostas variantes**

1 - Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

2 - São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.

3 - Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.

Artigo 12.º | **Negociação das propostas**

As propostas não serão objeto de negociação.

Artigo 13.º | **Prazo para apresentação das propostas**

1 - As propostas serão apresentadas na plataforma eletrónica anoGov, com o endereço <https://www.anogov.com/cm-leiria/faces/>, até às **23h59m** do **30.º dia**, a contar da **data de envio do anúncio para publicação no Diário da República**.

2 - As propostas e os documentos que as acompanham serão entregues através da plataforma eletrónica até à data e horas definidas no número anterior.

3 - Os concorrentes deverão prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora fixada no n.º 1 deste artigo.

**Artigo 14.ª | Retirada da proposta**

- 1 - Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante.
- 2 - O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 15.ª | Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo da obrigação de manutenção das propostas será de **120 dias**, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, não havendo lugar a qualquer prorrogação.

Artigo 16.ª | Critério de adjudicação

- 1 - A adjudicação, **para cada lote**, será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, sendo o referido fator o preço.
- 2 - Em caso de empate, será realizado um sorteio por bolas, a realizar em ato público a convocar pelo júri do procedimento, por forma a selecionar a proposta a adjudicar.

Artigo 17.ª | Análise das propostas

- 1 - São excluídas as propostas que apresentem algum(ns) dos motivos constantes dos artigos 70.º e 146.º do CCP.
- 2 - A adulteração do anexo III (Proposta e lista de preços unitários) disponibilizado pela entidade adjudicante, no que diz respeito à forma e/ou à falta de apresentação dos conteúdos e/ou dos cálculos solicitados, **poderá**, também, constituir causa de exclusão da proposta.
- 3 - Na análise das propostas, o júri do procedimento terá em consideração os documentos exigidos no presente programa do concurso, bem como quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, que contenham os atributos da proposta, que o concorrente considerar indispensáveis para avaliação da mesma.

Artigo 18.ª | Documentos de habilitação e outros documentos para assinatura do contrato

- 1 - O adjudicatário deve apresentar, no **prazo de 10 dias úteis** a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos ou disponibilização de acesso para a sua consulta online:
 - a) **Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP**, conforme modelo constante do **anexo II** do presente programa de procedimento (declaração de não impedimento, conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos - de acordo com alterações em vigor desde 20.06.2021);
 - b) Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a **segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Declaração de situação regularizada relativamente a **impostos** devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - d) **Certificado(s) de registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, **de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções**, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do



CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;

- e) **Documento que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar** (certidão permanente ou documento equivalente);
- f) **Declaração ou código de acesso do Registo Central do Beneficiário Efetivo** da Entidade Adjudicatária;
- g) **Plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas**, de acordo com o disposto no n.º 9 do artigo 81.º do CCP ou documento do IAPMEI que certifique tratar-se de uma pequena ou média empresa, dispensada, enquanto tal, da apresentação de tal plano.

2 - **O adjudicatário, deverá, ainda, no mesmo prazo, entregar os seguintes elementos indispensáveis à outorga do contrato:**

- a) N.º de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade / N.º de Contribuinte / Naturalidade e residência da(s) pessoa(s) que intervêm no contrato;
- b) Documento(s) comprovativo(s) de que a pessoa que intervém no contrato tem poderes para tal.

3 - No caso de agrupamento de concorrentes, cada uma das entidades que o compõe deverá apresentar os documentos referidos nas alíneas a), b), c) e e) do número 1 do presente artigo.

4 - Podem ainda ser solicitados, pelo órgão competente, ao adjudicatário quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certificações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo razoável para o efeito.

5 - O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos nas alíneas a) a c) do n.º 1 se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.

6 - No caso de não emissão dos documentos ou certificados referidos nas alíneas a) a c) do n.º 1, ou se estes não se referirem a todos os casos referidos nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º, podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário, ou um organismo profissional qualificado.

7 - O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário, por um período não superior a cinco dias.

8 - Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário, suscetíveis de motivar a caducidade da adjudicação nos termos do artigo 86.º do CCP, será concedido um prazo adicional de 3 dias úteis, destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.

9 - Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

10 - Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

Artigo 19.ª | **Caução – Lote 1**

1 - O adjudicatário deve prestar, **para o lote 1**, no prazo de 10 dias a contar da notificação de adjudicação, uma caução no valor de 2% do preço contratual, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.

2 - A caução referida no número anterior deve ser prestada:

- a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português, nos termos do modelo constante do anexo IV;
- b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos dos modelos constantes do anexo V.



Artigo 20.º | **Caducidade da adjudicação**

A adjudicação caduca quando:

- a) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto nos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 86.º e no artigo 87.º do CCP;
- b) O adjudicatário não confirmar os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP;
- c) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para outorga do contrato ou não remeter o contrato assinado eletronicamente no prazo fixado pelo órgão competente, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto no artigo 105.º do CCP;
- d) Se verificar a ocorrência de circunstâncias supervenientes que inviabilizem a celebração do contrato, nos termos do disposto no artigo 87.º-A do CCP.

Artigo 21.º | **Aceitação da minuta do contrato**

- 1 - A minuta do contrato a celebrar deverá ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.
- 2 - A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos **cinco dias úteis** subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 22.º | **Reclamação contra a minuta**

- 1 - Serão admissíveis reclamações contra a minuta do contrato quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que serviram de base ao concurso.
- 2 - Em caso de reclamação, o órgão competente que aprovou a minuta do contrato comunicará ao adjudicatário, no prazo de **dez dias úteis**, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

Artigo 23.º | **Celebração do contrato escrito**

- 1 - A outorga do contrato, deverá ter lugar no prazo de **30 dias úteis** contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Decorridos **10 dias úteis** contados da data de notificação da decisão de adjudicação;
 - b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - c) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.
- 2 - A entidade pública contratante comunicará ao adjudicatário:
 - a) Com a antecedência mínima de cinco dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato, no caso de assinatura presencial; ou
 - b) Num prazo não inferior a 3 dias úteis, o prazo para outorga e remessa do contrato, no caso de assinatura por meios eletrónicos, sendo esta considerada a modalidade preferencial por parte do Município de Leiria.

Artigo 24.º | **Legislação aplicável**

Em tudo o que o presente programa de procedimento for omissivo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.



O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA / A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA,

Gestor do processo: Diana Ferreira
2025/05/08/MS/Minutado: DF



ANEXOS AO PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

- Anexo I – Documento Europeu Único de Contratação Pública
- Anexo II – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP
- Anexo III – Modelo de Proposta base e lista de preços unitários (ficheiro em excel)
- Anexo IV – Modelo de Guia de Depósito Bancário
- Anexo V – Modelo de Garantia Bancária/Seguro Caução



Documento Europeu Único de Contratação Pública

Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)

Parte I: Informações relativas ao procedimento de contratação e à autoridade ou entidade contratante

Informações sobre a publicação

Número do anúncio no índice do JO:

-

Jornal Oficial Nacional

-

Caso não seja publicado um anúncio de concurso no Jornal Oficial da União Europeia, ou se tal publicação não for obrigatória, a autoridade adjudicante ou a entidade adjudicante deve preencher as informações que permitam identificar de forma inequívoca o procedimento de contratação (por exemplo, a referência da publicação a nível nacional)

Identidade do adquirente

Nome oficial:

Município de Leiria

País:

Portugal

Informações sobre o procedimento de contratação

Tipo de procedimento

Concurso aberto

Título:

CPN (i) 51/2025/DICP - contratação de serviços de recolha e transporte de biorresíduos, no concelho de Leiria, com lavagem, manutenção, reparação e substituição de contentores

Descrição sucinta:

CPN (i) 51/2025/DICP - contratação de serviços de recolha e transporte de biorresíduos, no concelho de Leiria, com lavagem, manutenção, reparação e substituição de contentores

Número de referência atribuído ao processo pela autoridade contratante ou pela entidade contratante (caso aplicável):

CPN (i) 51/2025/DICP

Parte II: Informações sobre o operador económico

A: Informações sobre o operador económico

Nome:

-

Rua e número:

-

Código postal:

-

Localidade:

-

País:

Endereço Internet (sítio web) (se aplicável):

-

Correio eletrónico:

-

Telefone:

-

Pessoa ou pessoas a contactar:

-

Número de IVA, se aplicável:

-

Se o número de IVA não for aplicável, indicar outro número de identificação nacional, quando necessário e se for aplicável

-

O operador económico é uma micro, uma pequena ou uma média empresa?

Sim

Não

Apenas no caso de contratos reservados: o operador económico é uma entidade cujo objetivo é a integração social ou profissional, uma «empresa social» ou prevê a execução do contrato no quadro de programas de emprego protegido?

Sim

Não

Qual a percentagem correspondente de trabalhadores com deficiência ou desfavorecidos?

-

Se necessário, queira especificar a que categoria ou categorias específicas de trabalhadores com deficiência ou desfavorecidos pertencem os empregados

-

Se for caso disso, o operador económico encontra-se inscrito numa lista oficial de operadores económicos aprovados ou dispõe de certificação equivalente (por exemplo, no âmbito de um sistema de (pré-)qualificação)?

Sim

Não

- Responder às outras partes da presente secção, à secção B e, caso necessário, à secção C, da presente parte, preencher a parte V, se for caso disso, e, em todo o caso, preencher e assinar a parte VI.

a) Queira indicar o número de registo ou de certificação relevante, se aplicável:

-

b) Se o certificado de inscrição ou a certificação puderem ser obtidos por via eletrónica, indicar:

-

c) Indicar as referências em que se baseia a inscrição ou a certificação e, se for caso disso, a classificação obtida na lista oficial:

-

d) A inscrição ou a certificação abrange todos os critérios de seleção necessários?

Sim

Não

- Preencher também as informações em falta na parte IV, secções A, B, C ou D, consoante o caso, UNICAMENTE se tal for exigido no anúncio ou nos documentos do concurso relevantes

e) Pode o operador económico apresentar um certificado relativo ao pagamento das contribuições para a segurança social e dos impostos ou prestar informações que permitam à autoridade contratante ou entidade contratante obtê-lo diretamente através de uma base de dados nacional em qualquer Estado-Membro e que possa ser consultada gratuitamente?

- Sim
 Não

Se a documentação pertinente puder ser obtida por via eletrónica, indicar:

-

O operador económico participa no procedimento de contratação conjuntamente com outros operadores?

- Sim
 Não

- Queira assegurar que as outras partes interessadas preenchem um formulário DEUCP distinto.

a) Indicar o papel do operador económico no grupo (chefe do grupo, responsável pela execução de tarefas específicas...):

-

b) Indicar os outros operadores económicos que participam conjuntamente no procedimento de contratação:

-

c) Nome do grupo participante, se aplicável:

-

Quando aplicável, indicação do(s) lote(s) aos quais o operador económico pretende concorrer:

-

B: Informações sobre os representantes do operador económico #1

- Se aplicável, indicar o(s) nome(s) e endereço(s) da(s) pessoa(s) habilitada(s) a representar o operador económico para efeitos do presente procedimento de contratação:

Nome próprio

-

Apelido

-

Data de nascimento

-

Local de nascimento

-

Rua e número:

-

Código postal:

-

Localidade:

-

País:

Correio eletrónico:

-

Telefone:

-

Cargo/Agindo na qualidade de:

-

Caso necessário, fornecer informações pormenorizadas sobre a representação (forma assumida, dimensão, efeito...):

-

C: Informações sobre o recurso às capacidades de outras entidades

O operador económico depende das capacidades de outras entidades para preencher os critérios de seleção estabelecidos na parte IV, bem como os (eventuais) critérios e regras indicados na parte V?

Sim

Não

- Queira apresentar um formulário DEUCP separado com as informações exigidas nas secções A e B da presente parte e na parte III para cada uma das entidades envolvidas, devidamente preenchidos e assinados por essas mesmas entidades.

Queira notar que essas informações devem também incluir quaisquer técnicos ou serviços técnicos não diretamente integrados na empresa do operador económico, em particular os responsáveis pelo controlo da qualidade e, no caso dos contratos de empreitada de obras públicas, dos técnicos ou dos serviços técnicos a quem o operador económico poderá recorrer para executar as obras.

Na medida em que forem relevantes para efeitos da(s) capacidade(s) específica(s) a que o operador económico irá recorrer, queira incluir as informações exigidas nas partes IV e V em relação a cada uma das entidades envolvidas.

D: Informações sobre os subcontratantes a cujas capacidades o operador económico não irá recorrer

- (Esta secção só deverá ser preenchida se a informação em causa for explicitamente exigida pela autoridade ou entidade contratante.)

O operador económico tem a intenção de subcontratar alguma parte do contrato a terceiros?

- Sim
 Não

Em caso afirmativo e na medida em que sejam conhecidos, queira apresentar uma lista dos subcontratantes propostos:

-

- Se a autoridade ou entidade contratante solicitar expressamente essas informações para além das informações previstas na Parte I, queira apresentá-las nas secções A e B da presente parte e na Parte III para cada (categoria de) subcontratante em causa.

Parte III: Motivos de exclusão

A: Motivos relacionados com condenações penais

O artigo 57.º, n.º 1, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes motivos de exclusão:

Participação numa organização criminosa

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação,

decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por participação numa organização criminosa, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008, relativa à luta contra a criminalidade organizada (JO L 300 de 11.11.2008, p. 42).

Queira inserir a sua resposta

- Sim
 Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- Sim
 Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Corrupção

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por corrupção, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários das Comunidades Europeias ou dos Estados-Membros da União Europeia (JO C 195 de 25.6.1997, p. 1) e do artigo 2.º, n.º 1, da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, relativa ao combate à corrupção no setor privado (JO L 192 de 31.7.2003, p. 54). Este motivo de exclusão inclui também a corrupção conforme definida na legislação nacional da autoridade contratante (entidade contratante) ou do operador económico.

Queira inserir a sua resposta

- Sim
 Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- Sim
 Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Fraude

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por fraude, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à proteção dos interesses financeiros das Comunidades Europeias (JO C 316 de 27.11.1995, p. 48).

Queira inserir a sua resposta

- Sim
 Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- Sim
 Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação,

decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção dos artigos 1.º e 3.º da Decisão-Quadro do Conselho, de 13 de junho de 2002, relativa à luta contra o terrorismo (JO L 164 de 22.6.2002, p. 3). Este motivo de exclusão inclui também a instigação, a cumplicidade ou a tentativa de infração nos termos do artigo 4.º da referida decisão-quadro.

Queira inserir a sua resposta

- Sim
 Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- Sim
 Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 1.º da Diretiva 2005/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro de 2005, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo (JO L 309 de 25.11.2005, p. 15).

Queira inserir a sua resposta

- Sim
 Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- Sim
 Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 2.º da Diretiva 2011/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011, relativa à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e à proteção das vítimas, e que substitui a Decisão-Quadro 2002/629/JAI do Conselho (JO L 101 de 15.4.2011, p. 1).

Queira inserir a sua resposta

- Sim
 Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- Sim
 Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

B: Motivos relacionados com o pagamento de impostos ou de contribuições para a segurança social

O artigo 57.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes motivos de exclusão:

Pagamento de impostos

O operador económico violou as suas obrigações relativas ao pagamento de impostos, quer no país em que se encontra estabelecido, quer no Estado-Membro da autoridade ou entidade contratante, se este último for diferente desse país de estabelecimento?

Queira inserir a sua resposta

- Sim
 Não

País ou Estado-Membro em causa

Montante em causa

-

Este incumprimento das obrigações foi estabelecido por outros meios que não uma decisão judicial ou administrativa?

- Sim
 Não

Se o incumprimento das obrigações foi estabelecido através de uma decisão judicial ou administrativa, a mesma é final e vinculativa?

- Sim
 Não

Queira indicar a data da condenação ou da decisão

-

Em caso de condenação, e na medida em que seja determinado diretamente na mesma, indicar a duração do período de exclusão

-

Queira descrever os meios utilizados

-

O operador económico já cumpriu as suas obrigações, pagando ou celebrando um acordo vinculativo com vista a pagar os impostos ou as contribuições para a segurança social em atraso, incluindo, se for caso disso, eventuais juros vencidos ou multas?

- Sim

Não

Queira descrever essas medidas

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Pagamento de contribuições para a segurança social

O operador económico violou as suas obrigações relativas ao pagamento de contribuições para a segurança social, quer no país em que se encontra estabelecido, quer no Estado-Membro da autoridade ou da entidade contratante, se este último for diferente desse país de estabelecimento?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

País ou Estado-Membro em causa

Montante em causa

-

Este incumprimento das obrigações foi estabelecido por outros meios que não uma decisão judicial ou administrativa?

Sim

Não

Se o incumprimento das obrigações foi estabelecido através de uma decisão judicial ou administrativa, a mesma é final e vinculativa?

Sim

Não

Queira indicar a data da condenação ou da decisão

-

Em caso de condenação, e na medida em que seja determinado diretamente na mesma, indicar a duração do período de exclusão

-

Queira descrever os meios utilizados

-

O operador económico já cumpriu as suas obrigações, pagando ou celebrando um acordo vinculativo com vista a pagar os impostos ou as contribuições para a segurança social em atraso, incluindo, se for caso disso, eventuais juros vencidos ou multas?

Sim

Não

Queira descrever essas medidas

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

C: Motivos relacionados com a insolvência, conflitos de interesses ou uma falta grave em matéria profissional

O artigo 57.º, n.º 4, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes motivos de exclusão:

Violação das obrigações no domínio da legislação ambiental

Tanto quanto é do seu conhecimento, infringiu o operador económico qualquer das suas obrigações por força da legislação ambiental? Tal como previsto para efeitos do presente concurso na legislação nacional, no anúncio ou na documentação do concurso relevante ou no artigo 18.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE.

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Queira descrever essas medidas

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

Sim

Não

Queira descrever essas medidas

-

Violação das obrigações no domínio da legislação social

Tanto quanto é do seu conhecimento, infringiu o operador económico qualquer das suas obrigações por força da legislação social? Tal como previsto para efeitos do presente concurso na legislação nacional, no anúncio ou na documentação do concurso relevante ou no artigo 18.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE.

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Queira descrever essas medidas

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

Sim

Não

Queira descrever essas medidas

-

Violação das obrigações no domínio da legislação laboral

Tanto quanto é do seu conhecimento, infringiu o operador económico qualquer das suas obrigações por força da legislação laboral? Tal como previsto para efeitos do presente concurso na legislação nacional, no anúncio ou na documentação do concurso relevante ou no artigo 18.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE.

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Queira descrever essas medidas

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

Sim

Não

Queira descrever essas medidas

-

Falência

O operador económico encontra-se em situação de falência?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Queira descrever essas medidas

-

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Insolvência

O operador económico é objeto de um processo de insolvência ou de liquidação?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Queira descrever essas medidas

-

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer

possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- Sim
 Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Acordo com os credores

O operador económico celebrou um acordo com os seus credores?

Queira inserir a sua resposta

- Sim
 Não

Queira descrever essas medidas

-

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- Sim
 Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Situação análoga, como falência ao abrigo da legislação nacional

O operador económico encontra-se em alguma situação análoga, como uma situação de falência decorrente de um processo da mesma natureza nos termos da legislação e regulamentação nacionais?

Queira inserir a sua resposta

- Sim
 Não

Queira descrever essas medidas

-

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- Sim
 Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Ativos sob gestão por um liquidatário

Os ativos do operador económico estão a ser geridos por um liquidatário ou pelos tribunais?

Queira inserir a sua resposta

- Sim
 Não

Queira descrever essas medidas

-

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Atividades suspensas

As atividades do operador económico encontram-se suspensas?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Queira descrever essas medidas

-

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Acordos com outros operadores económicos com o objetivo de distorcer a concorrência

O operador económico celebrou acordos com outros operadores económicos com vista a distorcer a concorrência?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Queira descrever essas medidas

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

Sim

Não

Queira descrever essas medidas

-

Falta grave em matéria profissional

O operador económico foi declarado culpado de uma falta grave em matéria profissional? Se for caso disso, ver as definições na legislação nacional, no anúncio relevante ou na documentação do concurso.

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Queira descrever essas medidas

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

Sim

Não

Queira descrever essas medidas

-

Conflitos de interesses decorrentes da participação no procedimento de contratação

O operador económico tem conhecimento de qualquer conflito de interesses, como tipificado na legislação nacional, no anúncio relevante ou na documentação do concurso, decorrentes da sua participação no procedimento de contratação?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Queira descrever essas medidas

-

Intervenção direta ou indireta na preparação do presente procedimento de contratação

O operador económico ou uma empresa que lhe está associada aconselhou a autoridade ou entidade contratante ou participou de alguma outra forma na preparação do procedimento de contratação?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Queira descrever essas medidas

-

Rescisão antecipada, indemnizações ou outras sanções comparáveis

O operador económico foi objeto de rescisão antecipada de um contrato público anterior, de um contrato anterior com uma entidade contratante ou de um contrato de concessão anterior ou ainda objeto de um pedido de indemnização ou de outras sanções comparáveis ao abrigo desse contrato anterior?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Queira descrever essas medidas

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

Sim

Não

Queira descrever essas medidas

-

Culpado de falsas declarações, ocultou informações, não conseguiu fornecer os documentos exigidos e obteve informações confidenciais sobre o presente procedimento

O operador económico já esteve numa das seguintes situações:

- a) Foi considerado culpado de falsas declarações ao prestar as informações requeridas para a verificação da inexistência de motivos de exclusão ou o cumprimento dos critérios de seleção,
- b) Ocultou essas informações,
- c) Não conseguiu apresentar sem demora os documentos comprovativos exigidos por uma autoridade contratante ou entidade contratante, e
- d) Diligenciou no sentido de influenciar indevidamente o processo de decisão pela autoridade ou entidade contratante para obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no concurso nem de prestar, por negligência, informações deturpadas suscetíveis de influenciar de forma determinante decisões de exclusão, seleção ou adjudicação?

Queira inserir a sua resposta

- Sim
- Não

Parte IV: Critérios de seleção

Terminar

Parte VI: Declarações finais

O operador económico declara sob compromisso de honra que as informações apresentadas nas partes II - V são exatas e corretas, tendo sido prestadas com conhecimento das consequências de prestar falsas declarações.

O operador económico declara sob compromisso de honra que pode mediante pedido e sem demora, fornecer os certificados ou outros documentos comprovativos referidos, salvo quando::

- a) A autoridade ou entidade contratante disponha da possibilidade de obter diretamente os documentos comprovativos em causa mediante a consulta gratuita de uma base de dados nacional de qualquer Estado-Membro (desde que o operador tenha fornecido as informações (endereço Web, autoridade ou organismo emitente, referência exata da documentação) necessárias para permitir que a autoridade ou entidade contratante o faça. Quando necessário, este elemento deverá ser acompanhado das autorizações de acesso exigidas), ou
- b) a partir de 18 de outubro de 2018, o mais tardar (dependendo da transposição para a legislação nacional do artigo 59.º, n.º 5, alínea b), da

Diretiva 2014/24/UE), a autoridade ou entidade contratante já disporá dos documentos em causa.

O operador económico autoriza expressamente a autoridade ou entidade adjudicante, conforme indicada na parte I, a ter acesso aos documentos comprovativos das informações prestadas nas informações constantes da parte III e da parte IV do presente Documento Europeu Único de Contratação Pública para efeitos do procedimento de adjudicação estabelecido na parte I.

Data, local e, quando exigido ou necessário, assinatura(s):

Data

-

Local

-

Assinatura



MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ¹..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de..... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada² não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados³] os documentos comprovativos de que a sua representada⁴ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local),..... (data),..... [assinatura⁵].

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "sua representada".

³ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁴ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "sua representada".

⁵ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



Proposta e Lista de Preços Unitários
[Ficheiro em excel anexo]



MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

Euros ____ €

Vai _____ (nome do adjudicatário), com sede em _____ (morada), depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) do Banco _____ a quantia de _____ (por algarismos e por extenso) em dinheiro/em títulos (eliminar o que não interessa), como caução exigida para _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.os 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____ (entidade adjudicante), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

**MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO DE CAUÇÃO**

Garantia bancária/seguro de caução n.º ____

Em nome e a pedido de ____ (adjudicatário), vem o(a) ____ (instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor de ____ (entidade adjudicante beneficiária), uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessar), até ao montante de ____ (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do ____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 6 e 8/7 e 8 (eliminar o que não interessar) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a ____% (em caso de preço anormalmente baixo) ou ____% (eliminar o que não interessar) do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

**CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 51/2025/DICP**

Contratação de serviços de recolha e transporte de biorresíduos, no concelho de Leiria, com lavagem, manutenção, reparação e substituição de contentores

CADERNO DE ENCARGOS**Parte I - Cláusulas Jurídicas****Capítulo I - Disposições gerais****Cláusula 1.ª | Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a contratação de serviços de recolha e transporte de biorresíduos a destino final, com lavagem, manutenção, reparação e substituição de contentores, no Concelho de Leiria.

Cláusula 2.ª | Preço base

1 - O **preço base**, é de **€1.498.886,15 (um milhão quatrocentos e noventa e oito, oitocentos e oitenta e seis euros e quinze cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, distribuído da seguinte forma:

Lote 1 – Serviços de recolha e transporte de biorresíduos, com lavagem de contentores (fases 1 e 2) e serviços de manutenção, reparação e substituição de contentores – aplicável a contentorização de superfície: **€1.429.151,10**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Lote 2 – Serviços de recolha e transporte de biorresíduos (fases 1 e 2) – aplicável a contentorização subterrânea (modelo Sotkon ou equivalente): **€69.735,05**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço base corresponde ao valor máximo a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato, sem prejuízo da possibilidade de adjudicação de diferentes lotes a fornecedores distintos, em função do mais baixo preço respetivo.

3 - O preço base, para cada lote, foi calculado tendo em conta a média resultante da realização de consultas preliminares ao abrigo do disposto no artigo 35.º-A do CCP, encontrando-se as informações obtidas clara e inequivocamente vertidas nas peças do procedimento.

Cláusula 3.ª | Contrato

1 - O contrato, é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:

- Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- O presente Caderno de Encargos;
- A proposta adjudicada;



e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5 - Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 4.ª | **Gestor do contrato**

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado por um(a) técnico(a) da Divisão de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, enquanto Gestor de Contrato.

Cláusula 5.ª | **Duração do contrato**

1 - O contrato tem início no dia seguinte à data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de 24 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no número 1 e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I | Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I | Disposições gerais

Cláusula 6.ª | **Obrigações principais do prestador de serviços**

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestar os serviços de acordo com condições fixadas na parte II do presente Caderno de Encargos e de acordo com condições expressas na sua proposta;
- b) Obrigação de não alterar as condições da prestação dos serviços;
- c) Obrigação de não fazer uso de meios publicitários relativos ao contrato, sem a prévia autorização do Município de Leiria;
- d) Obrigação de designar um interlocutor responsável pela gestão do contrato, disponível para prestar o devido suporte, bem como quaisquer alterações a essa designação;



- e) Obrigação de cumprir com a legislação em vigor e demais legislação que, entretanto, venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato;
- f) Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de Leiria;
- g) Obrigação de comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- i) Obrigação de garantir sigilo de informação de caráter confidencial de que venha a ter conhecimento;
- j) Garantir que as operações de gestão de resíduos, a efetuar no âmbito da prestação de se serviços objeto do contrato, são realizadas em cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis;
- k) Garantir que as operações objeto do contrato são efetuadas com respeito pelas normas de higiene e segurança aplicáveis, não podendo colocar em causa a segurança de pessoas e bens;
- l) Comunicar antecipadamente os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços ou o cumprimento de qualquer outra obrigação, nos termos do Contrato;
- m) Executar com zelo e eficácia todas as tarefas inerentes à prossecução dos serviços a desempenhar no âmbito do contrato, de modo a contribuir para a boa imagem do serviço público prestado pela entidade adjudicante;
- n) Comunicar ao Município de Leiria, no prazo de 24 horas, informação referente a furtos ou atos de vandalismo praticados sobre os equipamentos domésticos para deposição de resíduos;
- o) Apresentar relatório mensal de acordo com a cláusula 2.ª da parte II do presente Caderno de Encargos;
- p) Obrigação de dar resposta aos pedidos de informação efetuados pelo Município no prazo máximo de 2 dias úteis;
- q) Obrigação de cumprir o disposto no artigo 419.º-A do CCP, na atual redação, por força do disposto no n.º 13 do artigo 42.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 451º, do mesmo diploma legal.

2 - A título acessório, o prestador de serviços ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo.

Subsecção II | Dever de sigilo

Cláusula 7.ª | Informação e sigilo

1 - O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

2 - Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.

3 - O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.



Secção II | Obrigações do Município de Leiria

Cláusula 8.ª | Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Leiria deverá pagar ao prestador de serviços, os serviços efetivamente prestados, nos termos do disposto na Parte II do Caderno de Encargos e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada.

2 - **O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado** no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3 - O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 9.ª | Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelo Município de Leiria, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no **prazo de 30 dias**, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - As faturas deverão ser enviadas para o Município de Leiria – Divisão Financeira, com a indicação do número do pedido de fornecimento e do compromisso, da seguinte forma:

01.01.2025 a 31.12.2025*	Faturas em formato PDF	Através de correio eletrónico financeira@cm-leiria.pt
	Faturação eletrónica	Através solução EDI, via plataforma SaphetyDoc (www.saphety.com)
(*) A partir desta data deixam de ser aceites faturas em formato PDF.		

3 - Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a prestação do serviço efetuado, de acordo com o pedido de fornecimento.

4 - Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

5 - Em caso de discordância por parte do Município de Leiria, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6 - Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto na Cláusula 8.ª e no n.º 1 da presente cláusula, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.

7 - Para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, e no caso de não ser exigida a prestação da caução, poderá o Município de Leiria, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do artigo 88.º do CCP.



Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 10.^a | Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá aplicar ao prestador de serviços o seguinte regime de penalidades:

- a) 0,10% do preço contratual por cada dia de atraso, pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos serviços definidos para os mesmos;
- b) €250,00 por incumprimento de qualquer outra obrigação contratualmente assumida e/ou por anomalias ocorridas por deficiente prestação do serviço nos termos do disposto na parte II – Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos;
- c) €300,00/dia por incumprimento pela não assunção de garantia de viatura de substituição imediata, em caso de avaria/impedimento da(s) viatura(s) de recolha afeta(s) ao contrato.

2 - Quando as sanções revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

3 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Leiria decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Leiria terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Leiria exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.^a | Força maior

1 - A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao prestador de serviços.

2 - Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 - Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 - Não constituirão casos de força maior:

- a) As circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) As determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) As manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;
- d) Os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;



- e) As avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;
- f) Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior poderá determinar a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior (mediante recalendarização acordada entre o Município de Leiria e o prestador de serviços) ou o cancelamento da prestação de serviços, decisão que fica na disponibilidade do Município de Leiria, não podendo ser atribuídas quaisquer responsabilidades, mormente indemnizatórias, à entidade adjudicante decorrentes da prorrogação ou do cancelamento da prestação de serviços.

Cláusula 12.^a | **Resolução por parte do contraente público**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes na cláusula referente às penalidades contratuais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Leiria.

3 - A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município de Leiria com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

Capítulo IV - Caução e seguros

Cláusula 13.^a | **Execução da caução – Lote 1**

1 - A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, poderá ser executada pelo Município de Leiria, sem necessidade de prévia decisão judicial, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo, por parte do prestador de serviços, das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2 - A resolução do contrato pelo Município de Leiria não impedirá a execução da caução, contanto que para tal haja motivo.

3 - A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constituirá o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação do Município de Leiria para esse efeito.

4 - A caução a que se referem os números anteriores será liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.^a | **Seguros**

1 - Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de



seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

2 - O Município de Leiria poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Capítulo V - Proteção de dados pessoais

Cláusula 15.ª | Proteção de dados pessoais

1 - O cocontratante obriga-se a cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 de 27 de abril de 2016, doravante designado abreviadamente por RGPD, as respetivas normas nacionais de execução e demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, da sua segurança e das relações com o contraente público, na qualidade de Responsável pelo Tratamento.

2 - O cocontratante obriga-se ainda a tratar os dados pessoais a que tenha acesso por força e no âmbito do contrato, de acordo com as finalidades, os meios, as medidas técnicas e organizativas e de segurança, bem como as demais obrigações previamente definidas pelo contraente público constantes do presente caderno de encargos, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios.

3 - Garantir que são adotadas e executadas as medidas técnicas e organizativas adequadas, por forma a que o tratamento de dados pessoais satisfaça os requisitos do RGPD e demais legislação nacional aplicável, e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

4 - O cocontratante obriga-se a tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência ao contraente público através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos previstos no capítulo III do RGPD.

5 - Prestar assistência ao contraente público caso seja necessário disponibilizar aos titulares dos dados pessoais informação sobre os seus dados pessoais, prestando toda a colaboração de que o contraente público careça para esclarecer qualquer questão relacionada com a proteção de dados pessoais.

6 - Colaborar com a entidade no sentido da adoção de medidas de resposta ao incidente, na investigação do mesmo e na elaboração das notificações que se mostrem necessárias nos termos da lei.

7 - Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:

- i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
- iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 35.º do RGPD.



- 8 - Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal.
- 9 - Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato.
- 10 - Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes.
- 11 - Caso o adjudicatário seja autorizado pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços objeto do contrato a celebrar, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, devendo a obrigação de cumprimento da presente cláusula constar do contrato a celebrar entre o Adjudicatário e a entidade subcontratada.
- 12 - Caso haja cessão do contrato ou termine a vigência do mesmo, o contratante e subcontratantes, caso existam, comprometem-se a eliminar todos os dados pessoais a que teve acesso e remeter ao Município de Leiria declaração onde conste o dia e hora em que essa ação ocorreu.
- 13 - Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do contrato.
- 14 - Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.

Capítulo VI - Resolução de litígios

Cláusula 16.^a | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VII - Disposições finais

Cláusula 17.^a | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

- 1 - É admitida a cessão da posição contratual pelo cocontratante, nos termos e com os limites previstos nos artigos 316.º e seguintes do CCP.
- 2 - A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
- 3 - Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, o adjudicatário está obrigado a assegurar o cumprimento dos requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP, mediante a apresentação de uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da subcontratação no próprio contrato.
- 4 - A subcontratação está vedada nas seguintes situações:



- a) Quando a escolha do cocontratante tenha sido determinada por ajuste direto, nos casos em que só possa ser convidada uma entidade;
- b) Às entidades abrangidas pelas causas de impedimento previstas no artigo 55.º;
- c) Quando existam fortes indícios de que a cessão da posição contratual ou a subcontratação resultem de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

5 - A entidade adjudicante pode opor-se à subcontratação na fase de execução do contrato quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.

6 - Todos os subcontratos devem conter uma cláusula na qual o subcontratado declara conhecer, integralmente, o presente caderno de encargos, nomeadamente, as cláusulas referentes à subcontratação e ao pagamento direto aos subcontratados.

7 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.

8 - A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do adjudicatário, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subcontratados.

Cláusula 18.ª | **Responsabilidade**

1 - O prestador de serviços responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Leiria, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto na cláusula 13.ª.

2 - Se o Município de Leiria tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse fato e seja a que título for, houver que suportar, assistindo àquele Município o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.

3 - O Município de Leiria não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores daquele Município, no exercício das respetivas funções.

Cláusula 19.ª | **Comunicações e notificações**

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª | **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação em vigor.



Parte II - Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.ª | Recolha e transporte de biorresíduos com lavagem, manutenção, reparação e substituição de contentores

1 – O âmbito principal do presente concurso visa a prestação de serviços de recolha e transporte de biorresíduos a destino final, com lavagem, manutenção, reparação e substituição de contentores, no Concelho de Leiria, com base nos seguintes elementos:

Lote 1		
	Fase 1	Fase 2
Prazo	1.º a 12.º mês	13.º ao 24.º mês
N.º de Contentores 500 litros	470 até 600 unidades	De 800 até 1000 unidades
Localidades	Leiria, Parceiros e Marrazes	Leiria, Barreira, Cortes, Parceiros, Azoia e Marrazes, Barosa
Frequência recolha	3 x semana	3 x semana
Frequência lavagem contentores – 1 novembro a 30 abril	quinzenal	quinzenal
Frequência lavagem contentores – 1 maio a 31 outubro	semanal	semanal
Manutenção, reparação e substituição de contentores	Estimativa de até 30 contentores	Estimativa de até 50 contentores
Lote 2		
	Fase 1	Fase 2
Prazo	1.º a 12.º mês	13.º ao 24.º mês
N.º de Contentores 500 litros	2 unidades	Até 4 unidades
Localidades	Parceiros	Leiria, Barreira, Cortes, Parceiros, Azoia e Marrazes, Barosa
Frequência recolha	3 x semana	3 x semana

- a) para o lote 1 – fase 1 estima-se uma projeção de recolha de 2001 toneladas;
- b) para o lote 1 – fase 2 estima-se uma projeção de recolha de 6521 toneladas;
- c) para o lote 2 – fase 1 estima-se uma projeção de recolha de 110 toneladas;
- d) para o lote 2 – fase 2 estima-se uma projeção de recolha de 220 toneladas.

2 – O Município de Leiria poderá disponibilizar ao adjudicatário, até 5 dias após a outorga do contrato, um ficheiro *shapefile* com identificação dos pontos de recolha existentes à data (fase 1 – 470 unidades superfície e 2 unidades subterrâneas).



- 3 – Compete ao adjudicatário garantir o n.º de equipas de recolha, n.º de equipas de lavagem, n.º de viaturas de recolha (específica biorresíduos) e n.º de viaturas de lavagem (lava contentores) necessárias para cada uma das fases.
- 4 – Todos os contentores possuem uma TAG RFID que deverá ser lida pela(s) viatura(s) de recolha a cada baldeação do equipamento e esses dados apresentados mensalmente ao município.
- 5 – A(s) viatura(s) de recolha deve possuir sistema de elevação DIN e, especificamente para o lote 2, grua para elevação dos equipamentos subterrâneos.
- 6 – Todas as viaturas devem ser dotadas de equipamento de localização georreferenciada (GPS), permitindo a sua localização em tempo real, através de software informático de consulta e análise a fornecer à entidade adjudicante.
- 7 - A solução informática deve permitir o acesso em tempo real por parte da entidade adjudicante à informação atualizada relativa a gestão de frota, aos serviços de recolha, lavagem e manutenção de contentorização efetuados.
- 8- O acesso à informação deve ser seguro com sistema de identificação de utilizadores autorizados por parte da entidade adjudicante.
- 9 – Os resíduos objeto do contrato devem ser encaminhados separadamente para destino final adequado que, atualmente situa-se na Quinta do Banco, Parceiros, Leiria - Sistema Multimunicipal de Recolha Seletiva, Triagem, Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos da Alta Estremadura, gerido pela VALORLIS, S.A.

Cláusula 2.ª | **Relatório mensal**

- 1 – O Adjudicatário deverá apresentar ao Município de Leiria, com uma periodicidade mensal e com um prazo de até 5 dias úteis após a conclusão do mês, um relatório que contenha:
- Quantitativo de resíduos recolhidos por dia, expresso em toneladas;
 - Pontos críticos da zona de recolha, com descrição de aspetos operacionais relevantes, incluindo eventuais constrangimentos verificados e/ou não conformidades (exemplos: locais deposição indevida, estacionamento indevidos, etc);
 - Mapa de pessoal, viaturas, equipamentos, consumíveis utilizados, horas de trabalho diárias, baldeações, entre outras informações consideradas relevantes pelo adjudicatário ou que venham a ser solicitadas pelo município durante a vigência do contrato;
 - Informação discriminada de operações de lavagens e de manutenção, reparação e substituição de contentores;
 - informação georreferenciada aquando da atualização de localizações ou colocação de nova contentorização;
 - Eventuais propostas/oportunidades de melhoria dos serviços.
- 2 – No final da execução do contrato, o adjudicatário deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos no decorrer da execução do contrato.
- 3 – Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA / A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA,